



Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 1.469 , DE 10 DE FEVEREIRO DE 1994

= Reabre prazo concedido pelo § 2º do Artigo 24 da
Lei nº 162/63, alterado pelas Leis nºs. 881/81 ,
979/84, 1.311/91, 1.383/92 e 1.402/93 =

=====

MANOEL CARLOS MANEZINHO PEREIRA, Prefeito Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

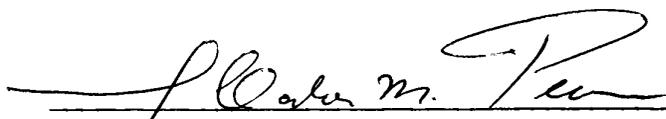
Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte LEI :

Artigo 1º - Fica concedido novo prazo de 360 (trezentos e sessenta) dias em caráter excepcional, contado da publicação desta Lei, para a concessão de autorização de desdobro de lotes com área mínima de 125 m² (cento e vinte e cinco metros quadrados) e testada mínima de 05 (cinco) metros, nos termos do que dispõe o § 2º do artigo 24 da Lei nº 162/63, alterado pelas Leis nºs. 881/81, 979/84, 1.311/91, 1.383/92 e 1.402/93.

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo, aos 10 de Fevereiro de 1994.


MANOEL CARLOS MANEZINHO PEREIRA
Prefeito Municipal

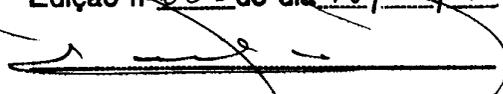
PREFEITURA MUNICIPAL
SANTA CRUZ DO RIO PARDO - S. P.

Registrado nesta Secretaria sob nº

012, fls. 62, Livro nº 02

Publicado no Jornal "DEBATE"

Edição nº 669 do dia 13/02/94


José Antonio Bonçatti
Secretário Municipal da Administração